

LEI Nº 140

MUNICIPAL

TAGUARIATINGA

L. I. n. 1.232, de 06 de dezembro de 1.971

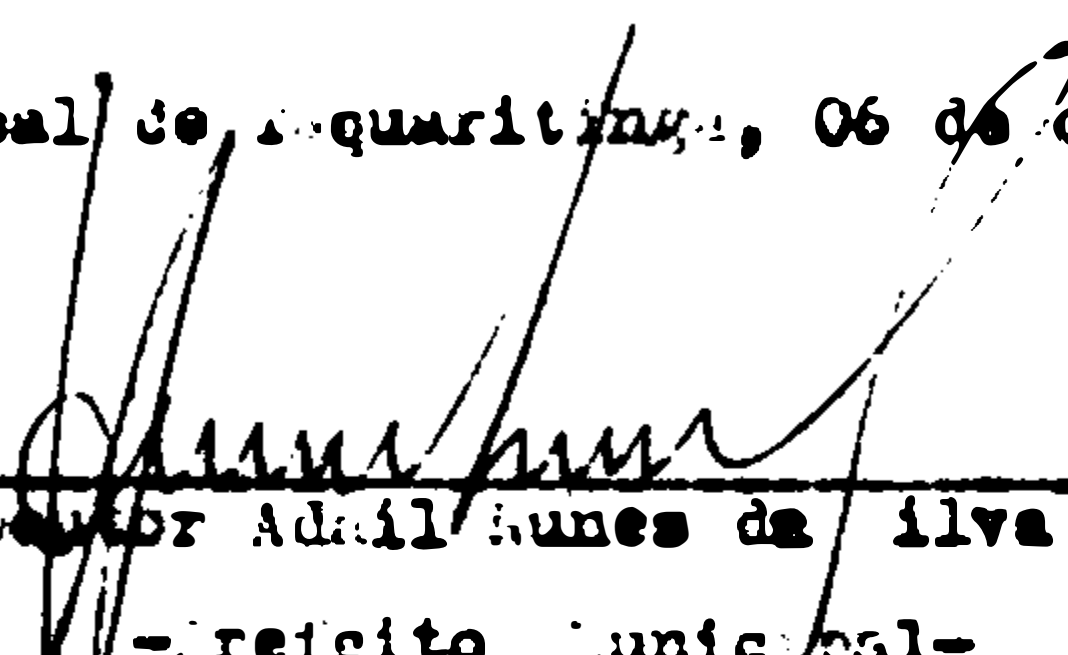
CONCORDA E CONTA A R\$ 31 de DEZEMBRO de 1.971, PARA
O PAGAMENTO, SEM MULTA, DE IMPOSTOS, EM ATRASO.

O SENHOR DEPUTADO A. HUMER DA SILVA, Prefeito Municipal de
Taguaritinga, usando das atribuições que a lei lhe confere,
FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a
seguinte lei:

Artigo 1º- Fica concedido o prazo de até 31 de
dezembro de 1.971, para o pagamento, sem multa, de impostos
em atraso.

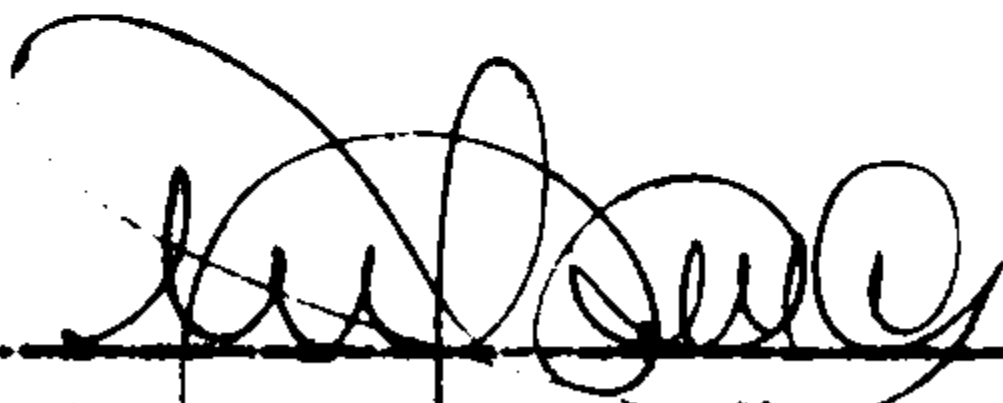
Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaritinga, 06 de dezembro de 1971


Adail Nunes da Silva

- Prefeito Municipal -

registrada e publicada na secretaria da Prefeitura, em 06 de
dezembro de 1.971.


Ulpiano Bezarez de Marco

- secretário da P.M. -